PROCESSO TC Nº 07426/21

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Município de Campina Grande
Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2020
Responsável: José Fernandes Mariz
Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PROCURADORIA GERAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - PRESIDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – NÃO CONSTATAÇÃO DE FALHAS – REGULARIDADE DAS CONTAS - RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO APL TC 01565/2021

RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2020, tendo como responsável o Sr. José Fernandes Mariz.

A Auditoria, ao examinar as peças que compõem o presente processo, emitiu o relatório inicial de fls. 236/242, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo estabelecido na Resolução RN TC 03/10. Outrossim, nem todos os documentos elencados no art. 11 da Resolução Normativa supramencionada foram apresentados ou apresentados sem as informações completas, tais como: Relatório detalhado das atividades desenvolvidas (inciso I) e Inventário de bens móveis e imóveis foi apresentado sem a identificação da data da incorporação (inciso VI);
2. A Lei Municipal nº 7.473/2019, de 30 de dezembro de 2019 referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2019, fixou a despesa para Procuradoria Geral do Município de Campina Grande no montante de R$ 8.985.000,00, equivalente a 1,61% da despesa total da Administração Direta do Município de Campina Grande fixada na LOA (R$ 555.245.000,00);
3. As despesas empenhadas somaram o montante total de R$ 7.930.399,40, valor inferior ao orçado inicialmente, tendo sido realizadas no âmbito do Programa Apoio Administrativo, nas seguintes Ações:

Ação	Empenhado (R$)	Pago (R$)
Ações Administrativas da Procuradoria Geral	7.930.162,92	7.930.162,92
Serviços de proteção ao consumidor	236,48	236,48
TOTAL	7.930.399,40	7.930.399,40

Fonte: SAGRES

ELEMENTO DE DESPESA

Classificação	Descrição	Empenhado (R$)	Pago (R$)
319004	Contratação por Tempo Determinado	89.697,00	89.697,00
319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	220.286,84	220.286,84
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.871,76	19.871,76
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.600.543,80	7.600.543,80
TOTAL		7.930.399,40	7.930.399,40

Fonte: SAGRES

4. Restos a Pagar: não houve restos a pagar inscritos ao final do exercício;
5. Licitações: segundo informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, no exercício de 2020 não foi realizado nenhum procedimento licitatório pelo órgão;
6. Convênios: não ocorreu qualquer tipo de convênio ou aditivo, remanescente de anos anteriores;
7. Inventário de bens móveis e imóveis: o órgão apresentou o inventário dos bens móveis e imóveis (fl.11/14), no entanto não consta a identificação da data da incorporação, conforme exigido no art. 11, VI da Resolução Normativa TC 03/2010;
8. Pessoal: o total empenhado a título de pessoal e encargos sociais alcançou o montante de R$ 7.910.527,64, representando 99,75% da despesa total da Procuradoria (R$ 7.930.399,40);
9. Quadro de servidores:

Tipo de Vínculo	Quantidade
Efetivos	68
Contratação por Excepcional Interesse Público	4
Comissionados	18
Inativos/Pensionistas	1
TOTAL	91

Fonte: Sagre online Versão 50.0

10. Denúncia: não foram encontrados registros de denúncias protocoladas neste Tribunal de Contas;
11. Outras observações: não foi realizada inspeção in loco. A presente análise foi feita por amostragem da documentação que compõe a execução orçamentária, bem como da documentação apresentada ao Tribunal de Contas do Estado, não eximindo o gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas e não abrangidas neste relatório;
12. Conclusão: **a**nte a análise da prestação de contas enviada a este Tribunal de Contas, esta Auditoria não vislumbra irregularidades que possam afetar o julgamento das contas relacionadas à gestão da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande no

exercício de 2018. No entanto, opina pela emissão de recomendações ao gestor no sentido de que, em exercícios futuros, melhor elabore os documentos a serem apresentados a este Tribunal de Contas por força do RN TC 03/2010, conforme observações do item 1 deste relatório.

É o relatório.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em parecer oral na sessão de julgamento, o procurador do Ministério Público junto ao TCE-PB, dr. Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pela regularidade das contas prestadas, com as recomendações sugeridas.

PROPOSTA DO RELATOR

Diante das conclusões da Auditoria, o Relator propõe que o Tribunal Pleno julgue regular a presente prestação de contas, com as recomendações sugeridas.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07426/21, que tratam da prestação de contas da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2020, tendo como responsável o Sr. José Fernandes Mariz, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas, com a recomendação que nas próximas contas sejam apresentados todos os documentos elencados no art. 11 da Resolução Normativa RN TC 03/10.

Publique-se e intime-se.
Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

Assinado 15 de Setembro de 2021 às 10:22

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Setembro de 2021 às 09:49

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:32

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO